

AUDITORIA INTERNA
RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2012

Em cumprimento às determinações do art. 10 da Instrução Normativa nº 14, de 14.12.2011, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, apresentamos o relatório sobre as contas do exercício de 2012 do **FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNEMP**, que foi criado pela Lei Complementar Estadual nº 67, de 22 de janeiro de 2003, e regulamentado pelas Resoluções PGJ nº 2, de 14 de janeiro de 2004, nº 64, de 16 de setembro de 2004 e nº 33, de 24 de maio de 2006.

O FUNEMP é uma entidade contábil vinculada à unidade orçamentária da Procuradoria-Geral de Justiça e tem por finalidade assegurar recursos visando o aperfeiçoamento das atividades institucionais do Ministério Público consignadas no artigo 129 da Constituição Federal, especialmente o reaparelhamento e a modernização da Instituição para o combate ao crime organizado, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

As origens das receitas do Fundo são as estabelecidas pelo art. 3º da LC nº 67/2003 e pelo art. 5º das duas primeiras Resoluções citadas acima. E os recursos arrecadados são utilizados em despesas que se enquadram na finalidade proposta.

**1) QUANTO AO INCISO I DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2011 –
Avaliação do cumprimento e da execução das metas previstas no Plano Plurianual, na
Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual**

Em consonância com as metas previstas no Plano Plurianual de Ação Governamental de 2012 a 2015 (Lei nº 20.024, de 09.01.2012) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 19.573, de 11.8.2011), o FUNEMP, através da Lei Orçamentária para o exercício de 2012 (Lei nº

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

20.026, de 10.01.2012), obteve autorização do Poder Legislativo do Estado de Minas Gerais para realizar despesas da ordem R\$794.200,00. Do total autorizado, R\$310.000,00 ou 39,03% foram fixados no grupo de “Outras Despesas Correntes” e R\$484.200,00 ou 60,97% no grupo de “Investimentos”.

Para financiar tais despesas, a previsão inicial de arrecadação de receitas foi do mesmo total, sendo R\$209.000,00 de remuneração de depósitos bancários (rendimentos de aplicação financeira), R\$10.450,00 de multas e juros previstos em contratos, R\$522.500,00 de multas estabelecidas em Termos de Ajustamento de Conduta e R\$52.250,00 de outras receitas.

Quanto à execução¹ orçamentária, foram empenhados R\$245.644,67 de despesas, valor correspondente a 30,93% do total fixado, ou seja, houve economia orçamentária de R\$548.555,33 (69,07%). Do que foi executado/empenhado, 57,79% destinaram-se a despesas correntes e 42,21% a despesas de capital, conforme detalhamento por item de despesa abaixo:

Despesas Correntes	Valor Empenhado	Valor Liquidado e Pago	Inscrição em RPNP
Adesivos para veículos	60,00	60,00	-
Consultorias/Perícias	128.800,00	16.600,00	112.200,00
Confecção de cartilhas	7.250,00	7.250,00	-
Treinamento de manuseio do sismógrafo adquirido	4.000,00	4.000,00	-
Restituições	1.860,27	1.860,27	-
Total das Despesas Correntes	141.970,27	29.770,27	112.200,00
Despesas de Capital	Valor Empenhado	Valor Liquidado e Pago	Inscrição em RPNP
Aquisição de notebooks	31.595,40	31.595,40	-
Aquisição de termocâmara digital	27.000,00	27.000,00	-
Aquisição de câmera fotográfica digital	1.700,00	1.700,00	-
Aquisição de máquina fragmentadora	860,00	860,00	-
Aquisição de sismógrafo	29.500,00	29.500,00	-
Aquisição de scanner duplex	13.019,00	-	13.019,00
Total das Despesas de Capital	103.674,40	90.655,40	13.019,00
Total da Despesa Orçamentária	245.644,67	120.425,67	125.219,00

¹ Entende-se com execução orçamentária das despesas, as empenhadas no exercício; e das receitas, as efetivamente arrecadadas.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Importante ressaltar, conforme detalhado no quadro inserido na página anterior, que parte das despesas empenhadas não foi paga e nem liquidada no próprio exercício de 2012, haja vista a inscrição de R\$125.219,00 (50,98%) em “Restos a Pagar Não Processados – RPNP”, os quais representam a dívida flutuante total do Fundo. Aliás, não se trata de dívida, uma vez que os RPNP são apenas perspectivas de execução de objetos contratuais no exercício subsequente ao da realização do empenho da despesa.

No que diz respeito às receitas, o montante arrecadado superou a cifra prevista no orçamento de 2012. A previsão foi de R\$794.200,00 e a efetiva arrecadação chegou a R\$1.200.843,28 (51,20% a mais do que foi previsto). O quadro abaixo traz o comparativo entre a receita prevista e a arrecadada, por origem:

Comparativo entre a Receita Prevista e a Arrecadada do FUNEMP – exercício 2012

Origem	Previsão	Arrecadação	Excesso ou (Insuficiência) na arrecadação
Remuneração de depósitos bancários	R\$ 209.000,00	R\$ 173.764,75	(R\$ 35.235,25)
Multas e juros previstos em contratos	R\$ 10.450,00	R\$ 1.560,27	(R\$ 8.889,73)
Multa de Termo de Ajustamento de Conduta	R\$ 522.500,00	R\$ 1.025.518,26	R\$ 503.018,26
Outras receitas	R\$ 52.250,00	R\$ 0,00	(R\$ 52.250,00)
Total	R\$ 794.200,00	R\$ 1.200.843,28	R\$ 406.643,28

2) QUANTO AO INCISO II DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2011 – Avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial

Conforme apresentado no item 1, a execução orçamentária da despesa atingiu apenas 30,93% do valor fixado e a arrecadação da receita superou o total previsto em 51,20%. E, confrontando a receita arrecadada com a soma das despesas realizadas, conclui-se que houve superávit orçamentário, da ordem de R\$955.198,61.

Apesar da realização da despesa ter sido significativamente inferior à autorização/fixação,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

mas considerando que no exercício de 2012 o montante executado foi suficiente para atender às necessidades do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, e que os produtos referentes à realização da despesa foram adquiridos em observância ao princípio da economicidade; considerando, também, que houve excesso de arrecadação de receita, podemos concluir que o resultado alcançado demonstra a eficiência e eficácia da gestão orçamentária.

Em função da execução orçamentária, os resultados financeiro e patrimonial também foram satisfatórios.

Ratificando os saldos apresentados nos Balanços Financeiro e Patrimonial, R\$2.851.418,80 de disponibilidade foram transferidos para o exercício seguinte (2013). Por outro lado, o Balanço Patrimonial acusa uma dívida flutuante (dívida com prazo máximo de um ano para quitação) de R\$125.219,00, que, aliás, não se trata de dívida, uma vez que este saldo é representado apenas por “Restos a Pagar Não Processados - RPNP”, cuja condição para se tornar obrigação de pagar ainda não foi verificada. Mas, considerando que os RPNP são compromissos assumidos que não devem comprometer o orçamento do exercício seguinte, deduzimos o seu saldo do montante financeiro em disponibilidade. Fazendo isso, constatamos que o FUNEMP obteve superávit financeiro de R\$2.726.199,80 (resultado da subtração R\$2.851.418,80 - R\$125.219,00).

Nessa linha de raciocínio, passamos a demonstrar a evolução do superávit financeiro de 2011 para 2012.

Demonstração do superávit financeiro do exercício de 2012, comparativo com o ano anterior

Descrição	2011	2012	Varição
Disponibilidade (a)	R\$ 1.801.583,89	R\$ 2.851.418,80	58,27%
Dívida flutuante (b)	R\$ 143.332,70	R\$ 125.219,00	-12,64%
Superávit financeiro [(a) - (b)]	R\$ 1.658.251,19	R\$ 2.726.199,80	64,40%

Nota: A dívida flutuante do exercício de 2011 contempla R\$112.750,00 de RPNP cancelados no exercício de 2012.

Fonte: SIAFI MG

O quadro acima demonstra, também, a evolução em 58,27% dos recursos financeiros disponíveis (Disponibilidade). A seguir passamos a demonstrar a equação que explica essa evolução:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Saldo inicial no exercício de 2012	R\$ 1.801.583,89
+ Receita arrecadada	R\$ 1.200.843,28
- Despesa orçamentária realizada (Exercício 2012)	(R\$ 245.644,67)
+ Inscrição em Restos a Pagar não Processados (Despesas de 2012)	R\$ 125.219,00
- Despesas de 2011 inscritas em Restos a Pagar não Processados	(R\$ 143.332,70)
+ Cancelamento de despesas de 2011 inscritas em Restos a Pagar não Processados	R\$ 112.750,00
= Saldo final no exercício de 2012	R\$ 2.851.418,80

Quanto ao resultado patrimonial, a Demonstração das Variações Patrimoniais de 2012 aponta um superávit de R\$1.182.706,71. Vale esclarecer que o resultado patrimonial é o acréscimo ou decréscimo da riqueza líquida (ou do patrimônio líquido) de uma entidade. O patrimônio líquido, por sua vez, é obtido pela soma dos bens e direitos subtraída pelas obrigações. Então, a diferença entre o patrimônio líquido apurado no final de um exercício e o apurado no exercício anterior é justamente o resultado patrimonial. (Veja quadro a seguir).

Contas Patrimoniais - evolução do exercício de 2011 para 2012

Ativo (bens e direitos)	2011 (a)	2012 (b)	Variação	
			Percentual	(b) - (a)
Disponível	1.801.583,89	2.851.418,80	58,27%	1.049.834,91
Imobilizado (bens móveis)	1.341.197,63	1.455.955,73	8,56%	114.758,10
Total do Ativo	3.142.781,52	4.307.374,53	37,06%	1.164.593,01

Passivo (obrigações)	2011 (a)	2012 (b)	Variação	
			Percentual	(b) - (a)
Restos a pagar não processados	143.332,70	125.219,00	-12,64%	- 18.113,70
Total do Passivo	143.332,70	125.219,00	-12,64%	- 18.113,70

Patrimônio Líquido (Ativo - Passivo)	2.999.448,82	4.182.155,53	39,43%	1.182.706,71 *
---	---------------------	---------------------	---------------	-----------------------

* Resultado Patrimonial

Fonte: SIAFI MG

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A respeito do “Imobilizado (bens móveis)”, o saldo apresentado no encerramento do exercício encontra-se devidamente conciliado, conforme resumo a seguir:

<i>Varição de Bens Móveis – 31.12.2011 à 31.12.2012</i>	
<i>Saldo em 31.12.2011</i>	<i>1.341.197,63</i>
+ <i>Despesa de Capital (Investimento) Empenhada do Orçamento de 2012</i>	<i>103.674,40</i>
- <i>Restos a Pagar Não Processados do Orçamento de 2012 (Investimento)</i>	<i>(13.019,00)</i>
+ <i>Restos a Pagar Não Processados de 2011 (Investimentos, liquidados e pagos em 2012)</i>	<i>20.102,70</i>
+ <i>Incorporação de despesa corrente ao patrimônio (treinamento de manuseio do sismógrafo adquirido)</i>	<i>4.000,00</i>
= <i>Saldo em 31.12.2012</i>	<i>1.455.955,73</i>

Sobre o inventário de encerramento de exercício dos bens móveis permanentes, destaca-se a não localização de 10 itens, conforme apresentado no relatório da comissão inventariante de encerramento do exercício da Procuradoria-Geral de Justiça (tal relatório é parte integrante da prestação de contas da PGJ ao Tribunal de Contas deste Estado). Outros exames deverão ocorrer para fins de identificação dos destinos dos mesmos.

Além das contas patrimoniais abordadas neste relatório, o Balanço Patrimonial contém também as contas de compensação, nas quais são registrados os bens, valores e obrigações decorrentes de atos administrativos que, imediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.

É parte integrante das contas de compensação os bens adquiridos pelo Fundo e que foram cedidos (e não doados) à Polícia Militar Ambiental de Ituiutaba – MG e à Associação de Valorização Ambiental e Social de Cachoeira de Minas, cujo valor total é de R\$26.245,00, conforme Termos de Cessão números 184/2012 e 308/2010, respectivamente.

Também, as contas contábeis que demonstram os saldos contratuais a executar (contratos de serviços e de fornecimentos) integram as rubricas de compensação, sendo que o total de R\$499.250,00 encontram-se devidamente conciliado.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3) QUANTO AO INCISO III DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2011 – Avaliação sobre as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal**

No exercício de 2012 não constatamos danos aos cofres do FUNEMP.

- 4) QUANTO AO INCISO IV DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2011 – Relação das auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial realizadas, indicando as providências adotadas diante das falhas, irregularidades ou ilegalidades porventura constatadas**

Não houve Auditoria Externa no Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais no exercício de 2012.

A Auditoria Interna em suas atividades de rotina não apurou inadequações relevantes, malgrado a inexistência de segregação de funções nas operações de registros e controles, uma vez que todas as transações nos sistemas orçamentário, patrimonial e financeiro são atribuídas à mesma pessoa, bem como as conciliações bancárias e outras. De certa forma, essa falta de segregação fragiliza o sistema de controle interno, aumentando o risco de erro, procedimentos incorretos e de tais problemas não serem detectados.

Necessário comunicar o seguinte fato superveniente: em 25.02.2013 o Procurador-Geral de Justiça deste Estado editou nova resolução que regulamenta o FUNEMP (Resolução PGJ nº 11/2013), visando corrigir a questão da ausência de segregação de funções. Estabeleceu no art. 7º e respectivo parágrafo único da citada norma:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º O FUNEMP será administrado com o apoio das unidades administrativas da Procuradoria-Geral de Justiça.

Parágrafo único. As atividades de registro, controle e acompanhamento orçamentário, financeiro e patrimonial do Fundo, bem como as prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, serão executadas pelas unidades da Procuradoria-Geral de Justiça que possuem as devidas competências.

**5) QUANTO AO INCISO V DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2011 –
Declaração de que foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão
orçamentária, financeira e patrimonial**

Os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do FUNEMP foram ao longo do exercício de 2012 acompanhados pelo Auditor designado por meio da Portaria do Diretor-Geral da PGJ nº 904, de 4.5.2011, cujos exames foram realizados consoantes normas e procedimentos de auditoria. Através desses exames constatamos que tais atos foram realizados em conformidade com os aspectos legais e encontram-se suportados por registros e documentos hábeis.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

6) CONCLUSÃO

As informações apresentadas neste relatório foram apuradas nos documentos e registros relativos ao FUNEMP e em dados extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais (SIAFI-MG).

Ante o exposto, as demonstrações contábeis do exercício encerrado em 31.12.2012 demonstram adequadamente a posição orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo, exceto quanto aos 10 (dez) bens móveis permanentes não localizados no inventário de encerramento de exercício, conforme apresentado na página 6 deste relatório;

Com relação aos procedimentos de controle, chamamos a atenção para a falta de segregação de funções, conforme mencionado no tópico 4 (página 7). Esta vulnerabilidade do sistema de controle interno foi corrigida com a edição da Resolução PGJ nº 11, de 25.02.2013 (ato subsequente ao término do exercício de 2012).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7) Referente ao § 2º do art. 10 da Instrução Normativa n.º 14/2011 – Esclarecimentos solicitados ao gestor do fundo sobre as contas do exercício

Tendo em vista o acompanhamento da execução orçamentária, patrimonial e financeira por parte desta Auditoria Interna, não houve necessidade de solicitação de esclarecimentos ao gestor do Fundo sobre as contas do exercício, para fins de emissão deste relatório.

Registramos que todas as aplicações dos recursos financeiros foram previamente aprovadas em plenário do Grupo Coordenador do Fundo (órgão colegiado), e que para a realização do desembolso financeiro seguiu-se a ordem do empenho e da liquidação da despesa, ou seja, foi obedecido o cronograma da execução orçamentária da despesa.

Belo Horizonte, 28 de março de 2013.

Wander Sana Duarte Morais
Coordenador II – Auditoria Interna
MAMP 2071 – CRC/MG 68391